



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

## DECRETO N°. 7.804/2015

**REGULAMENTA A REPACTUAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL NA FORMA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Será permitida a repactuação do parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa na forma prevista no artigo 60, da Lei 1.307/2010, desde que obedecidos os seguintes critérios:

I – Na 1ª repactuação do parcelamento, o contribuinte deverá quitar 20% (vinte por cento) do débito remanescente atualizado;

II – Na 2ª repactuação do parcelamento, o contribuinte deverá quitar 30% (trinta por cento) do débito remanescente atualizado;

V – O parcelamento do restante do débito deverá obedecer às condições previstas na Subseção IV da Lei 1307/2010;

**Parágrafo único** – Quando se tratar de débito que já esteja na 2ª repactuação e o contribuinte deixar de quitar 03 (três) parcelas, o respectivo parcelamento será cancelado, não sendo permitida nova repactuação, e o saldo devedor será encaminhado à Assessoria Jurídica Municipal para providências relativas à cobrança ou execução fiscal.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaçu – ES, 15 de abril de 2015.

**DARLY DETTMANN**

Prefeito Municipal

Publicado em 15/04/2015.

**EDVÂNIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA**

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº. 7.442/2013